

09	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ - FPS/BM		
09.001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ		
001.09.122.0105.2310	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FPS		
Cód. Red:	638		
3190130000	Obrigações patronais		
0153000000	Recursos do fps - taxa de administração (trinta mil reais)	R\$	30.000,00
Cód. Red:	642		
3191130000	Obrigações patronais		
0153000000	Recursos do fps - taxa de administração (sete mil reais)	R\$	7.000,00
	TOTAL R\$		37.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ - FPS/BM		
09.001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ		
001.09.122.0105.2310	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FPS		
Cód. Red:	649		
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		
0153000000	Recursos do fps - taxa de administração (trinta e sete mil reais)	R\$	37.000,00
	TOTAL R\$		37.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 9 de novembro de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

DECRETO N.º 10489, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Atualiza a redação do Art. 3.º do Decreto n.º 10.352/2021 que instituiu o Conselho Municipal Comunitário do Plano Diretor – CONPLAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo;
D E C R E T A :

Art. 1.º – O Artigo 3.º do Decreto N.º 10.352 de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere à sua composição:

“Art. 3.º - O CONPLAN será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e terá 17 (dezesete) membros com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo 04 (quatro) do Executivo e 01 (um) do Legislativo, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da SMPU – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (*Presidente e secretário “ad hoc”*);
- b) 01 (um) representante da PGM – Procuradoria Geral do Município (*titular*) / 01 (um) representante da SMF – Secretaria Municipal de Finanças (*suplente*);
- c) 01 (um) representante da SSMHIS – Subsecretaria Municipal de Habitação e Interesse Social (*titular*) / 01 (um) representante da SMDETI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (*suplente*);
- d) 01 (um) representante da SMMADS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (*titular*) / 01 (um) representante da SMDR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (*suplente*);
- e) 01 (um) vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Mansa (*titular e suplente*);”

II. 04 (quatro) representantes titulares dos Movimentos Sociais e Populares, assim distribuídos:

a) FAMBAM – Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa (*04 titulares e 04 suplentes*);

III. 02 (dois) representantes titulares dos Trabalhadores através de suas Entidades Sindicais, assim distribuídos:

- a) Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense (*titular*) / Sindicato Rural de Barra Mansa (*suplente*);
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias (*titular*) / Sindicato dos

Empregados no Comércio de Barra Mansa (*suplente*);

IV. 02 (dois) representantes titulares das Operadoras de Serviços Públicos, assim distribuídos:

- a) SAAE/BM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barra Mansa (*titular e suplente*);
- b) SINDPASS – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa (*titular e suplente*);

V. 02 (dois) representantes titulares das ONG’s, Entidades Profissionais e Acadêmicas, assim distribuídos:

- a) ONG “O Nosso Vale! A Nossa Vida” (*titular*) / UBM – Centro Universitário de Barra Mansa (*suplente*);
- b) CRECI-RJ – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, Delegacia Regional de Barra Mansa (*titular*) / SESCON Sul Fluminense – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis (*suplente*) / SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Barra Mansa (observador);

VI. 02 (dois) representantes titulares do segmento empresarial, relacionado ao desenvolvimento municipal, assim distribuídos:

- a) ACIAP – Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa (*titular*) / CODEC-BM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Barra Mansa (*suplente*);
- b) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa (*titular*) / SICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa (*suplente*).”

Art. 2.º – O Artigo 6.º do Decreto N.º 10.352 de 13 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos Incisos VI e VII conforme segue:

“**Art. 6.º** – São atribuições do Presidente do CONPLAN:

- I** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse para o contexto urbano da cidade;
- III** Assinar as Atas das reuniões e homologar as recomendações e pareceres emanados do Colegiado;
- IV** Indeferir as recomendações e pareceres, total ou parcialmente, caso entenda estarem em desacordo com o interesse público da Administração Municipal, na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano;
- V** Resolver sobre as dúvidas e os casos omissos neste instrumento.
- VI** Constituir em ato próprio as novas entidades, nos casos de alteração da representação, após a anuência do Chefe do Executivo;
- VII** Nomear em ato próprio os novos membros, nos casos substituição da representação, após a anuência do Chefe do Executivo.”

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 9 de novembro de 2021.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

DECRETO N.º 10489, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Atualiza a redação do Art. 3.º do Decreto n.º 10.352/2021 que instituiu o Conselho Municipal Comunitário do Plano Diretor – CONPLAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso das atribuições de seu cargo;
D E C R E T A :

Art. 1.º – O Artigo 3.º do Decreto N.º 10.352 de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere à sua composição:

“Art. 3.º - O CONPLAN será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e terá 17 (dezesete) membros com a seguinte composição:

I. 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo 04 (quatro) do Executivo e 01 (um) do Legislativo, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da SMPU – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (*Presidente e secretário “ad hoc”*);